



**SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO/
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL DA REGIÃO DE
OSVALDO CRUZ**



Os empregados da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE OSVALDO CRUZ, representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta COOPERATIVA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 01/05/08 à 30/04/11 e abrangerá todos os empregados da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A COOPERATIVA fixará, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

Considerando que a COOPERATIVA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a COOPERATIVA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto: A COOPERATIVA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Sexto: A COOPERATIVA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da COOPERATIVA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sétimo: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

CLÁUSULA 4ª. POLÍTICA DE EMPREGO

A COOPERATIVA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a COOPERATIVA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA 5ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A COOPERATIVA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

CLAÚSULA 6ª. POLÍTICA DE ESTÁGIO

Em atenção à legislação em vigor, a COOPERATIVA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A COOPERATIVA desenvolverá uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária. As partes terão 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a Política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

CLÁUSULA 8ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A COOPERATIVA concederá, gratuitamente, uma assistência médico-hospitalar e odontológica aos trabalhadores e seus dependentes.

II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 9ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 9.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados, a cada 6 (seis) meses, pelo percentual da inflação acumulada do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

CLÁUSULA 9.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

CLÁUSULA 10ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COOPERATIVA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

CLÁUSULA 11ª. PISO SALARIAL

A partir de 01.05.08, o piso salarial na COOPERATIVA será de R\$ 750,00.

CLÁUSULA 12ª. VALE-REFEIÇÃO

A partir de 01.05.08, a COOPERATIVA concederá a todos seus empregados Vale-Refeição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do Vale-Refeição será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o vale-refeição e o vale-alimentação.

CLÁUSULA 13ª. CESTA BÁSICA

A COOPERATIVA concederá uma cesta básica a todos os empregados e com um maior número de produtos em relação à cesta básica atualmente entregue.

CLÁUSULA 14ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01.05.08, a COOPERATIVA pagará 1% (um por cento) da remuneração global de cada empregado a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 15ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A COOPERATIVA implementará a partir de 1º de maio de 2008 uma política de educação aos seus trabalhadores reembolsando entre 50% a 100% do valor do curso. Tal política também deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- b) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;

c) Reembolso integral para todos os cursos de interesse da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 16ª. FUNÇÃO ACESSÓRIA

A COOPERATIVA pagará um adicional de função acessória no valor de R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) por dia de exercício da função cumulativa aos trabalhadores que, além de suas atribuições profissionais, dirigem veículos.

CLÁUSULA 17ª. CONTA-SALÁRIO

A EMPRESA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

CLÁUSULA 18ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A COOPERATIVA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª. REPRESENTANTE SINDICAL

A COOPERATIVA reconhecerá e concederá garantia de emprego a representantes sindicais do SINDICATO, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (a) rescisão contratual por justa causa;
- (b) pedido de demissão por parte de empregado;

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do “caput” desta cláusula é de 2 (dois) empregados como representante sindical e estará vinculado à apresentação, pelo SINDICATO, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo: Os representantes sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo SINDICATO à COOPERATIVA com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 20ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO À COOPERATIVA

A COOPERATIVA garantirá a realização de reuniões do SINDICATO (diretores e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho,

para discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal, desde que comunicada com antecedência.

IV – CLÁUSULAS PREEXISTENTES

CLÁUSULA 21ª. RATIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ACT 2007/2008

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 30 de abril de 2011 as cláusulas do ACT 2007/2008, indicadas abaixo, celebrado com a COOPERATIVA, desde que não tenham sido modificadas pela presente negociação.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

CLÁUSULA PRIMEIRA – POLÍTICA SALARIAL
CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS
CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CLÁUSULA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA
CLÁUSULA OITAVA – UNIFORME
CLÁUSULA NONA – LANCHE MATINAL
CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BÁSICA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMA REGULAMENTADORA 10 (NR-10)
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE RECUSA EM RISCO GRAVE OU IMINENTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL E LIBERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TABELAS DE SALÁRIOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITAÇÃO DOS REGULAMENTOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Campinas, 25 de abril de 2008.

Djalma de Oliveira – Presidente
Sinergia CUT